



LEI Nº 6.849, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º Em razão da consolidação do perímetro do Bairro Santa Rosa, ficam retificados os limites dos bairros Vila Prudêncio, Retiro Saudoso, Flexal I e Graúna, alterando o disposto na Lei 4.772 de 15 de abril de 2010 (Plano de Ordenamento Territorial), conforme os Mapas anexos desta lei.

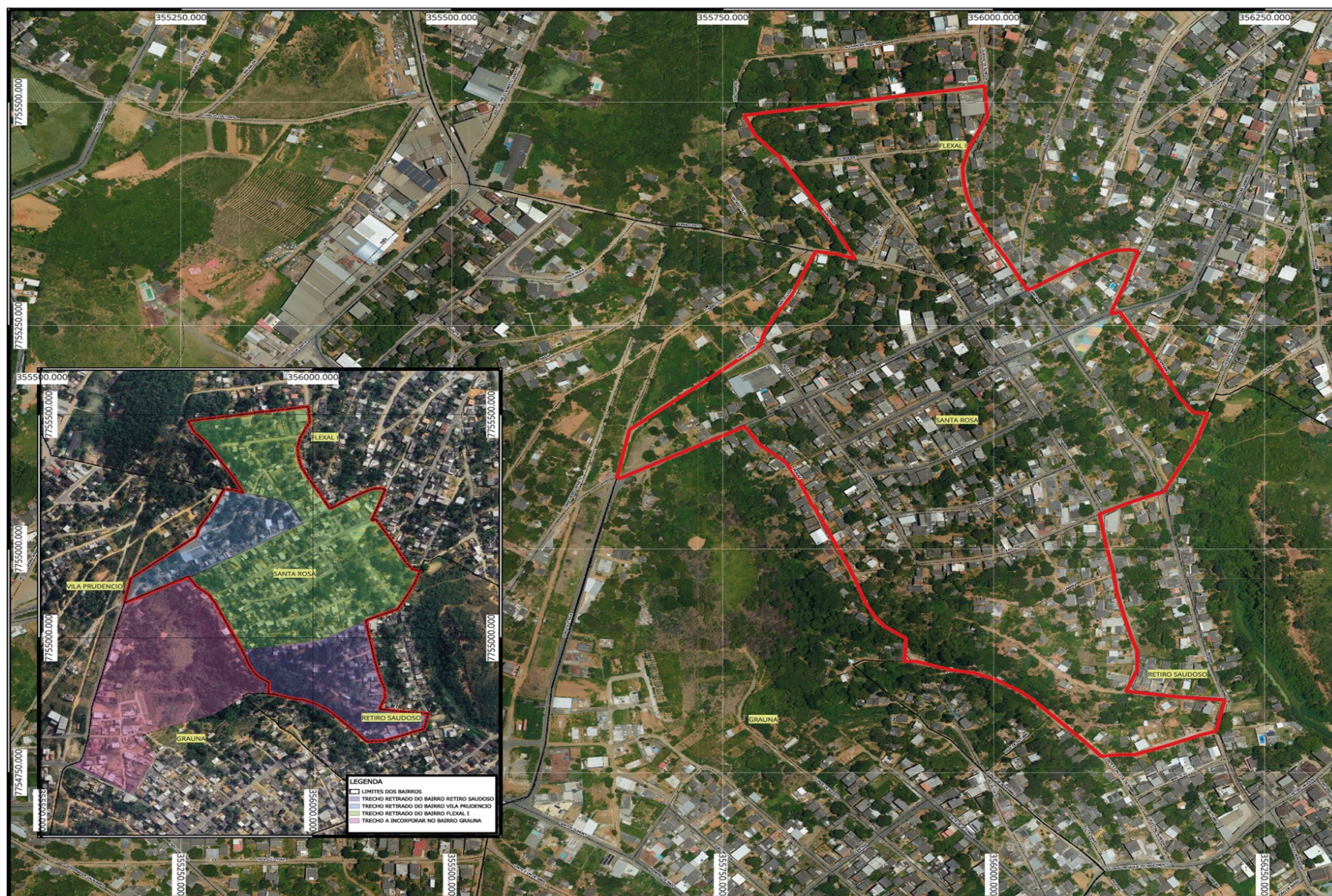
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

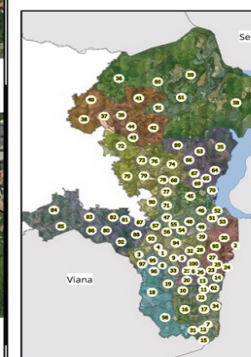




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



CARIACICA
PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 4772/2010
LEI 5063/2019
2025
BAIRRO:
SANTA ROSA
ANEXO I



LEGENDA
LIMITE DO BAIRRO SANTA ROSA
LIMITE DOS BAIRROS
LOGRADOUROS

ESCALA: 1:1.250
PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 18 S/MERIDIANO CENTRAL -38°
LEI COMPLEMENTAR Nº111/2021
LEI Nº05/2014
LEI Nº4772/2010
ELABORAÇÃO: GPH/SEMDEC
DATA: 02/09/2025

PROC. ELETRÔNICO: 44.855/2025 – 6.233/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3700320039003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Avenida Mário Gungel, nº 2.502, Anjo Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

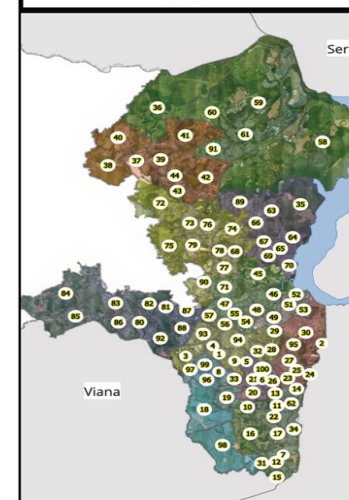




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214
2025
BAIRRO:
GRAUNA



LEGENDA
PERIMETRO URBANO
LIMITES DOS BAIRROS
LOGRADOUROS

0 100 200 m 1:1

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°
LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°472/2010
ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC
DATA: 02/09/2025

PROC. ELETRÔNICO: 44.855/2025 – 6.233/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

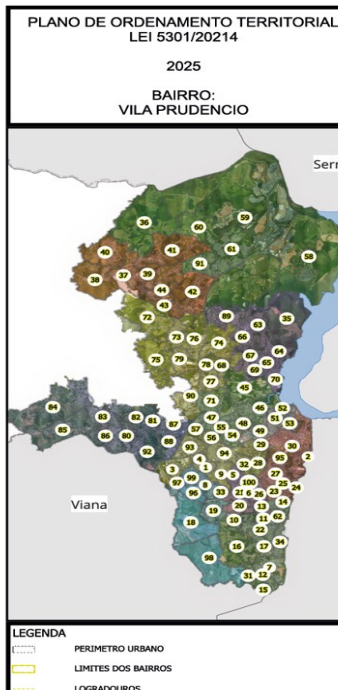
com o identificador 3700320039003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Anjo Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROC. ELETRÔNICO: 44.855/2025 – 6.233/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3700320039003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Anjo Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900





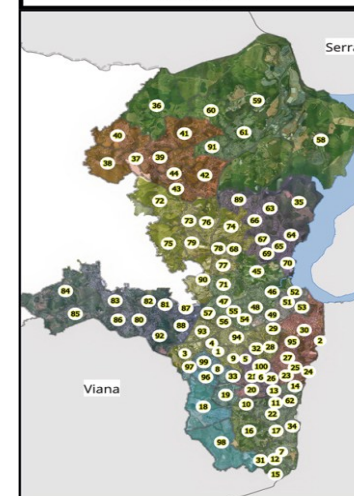
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
FLEXAL I



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS

0 100 200 m
1:1

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -38°
LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010
ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC
DATA: 02/09/2025

PROC. ELETRÔNICO: 44.855/2025 – 6.233/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

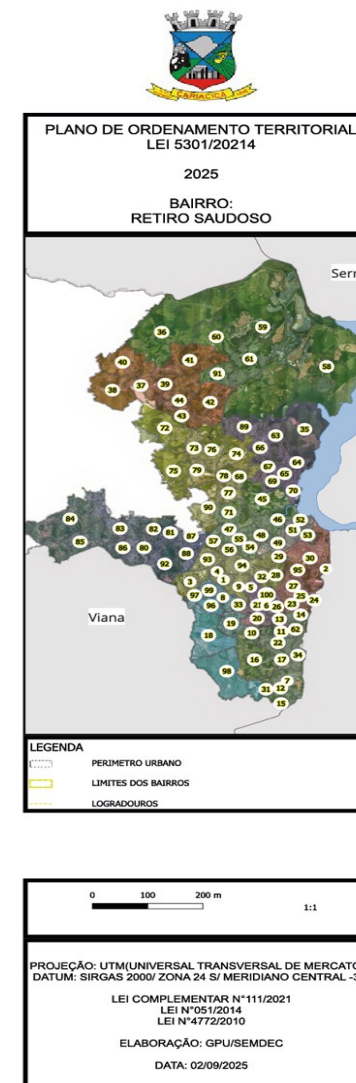
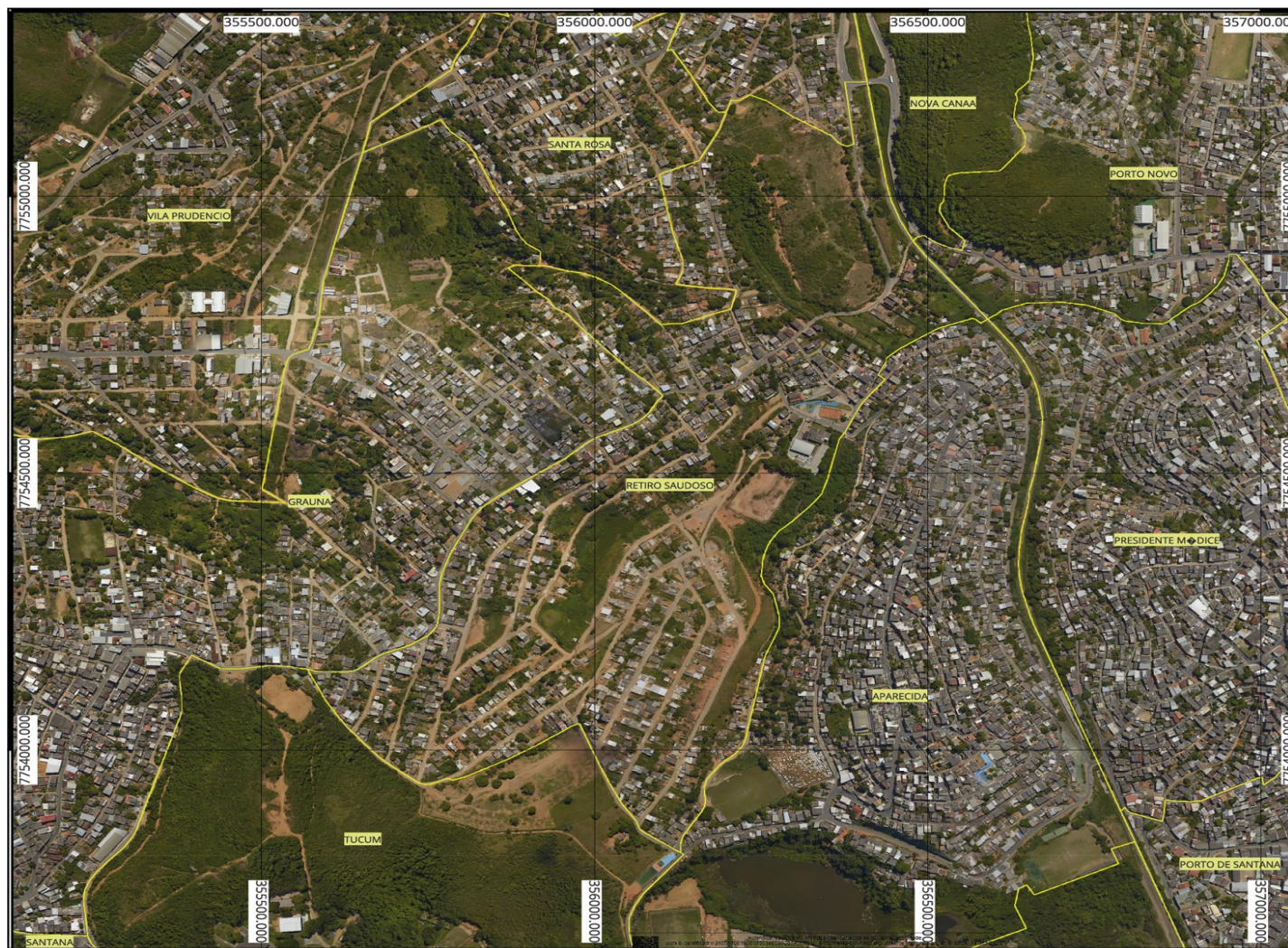
com o identificador 3700320039003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-
Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Anjo Lagô, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROC. ELETRÔNICO: 44.855/2025 – 6.233/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3700320039003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-
Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Anjo Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900





"Art. 68 Compete à parte, após sua citação no processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar na Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica ou, na ausência desta, ao Presidente da Comissão Processante, a defesa prévia, que conterá:"

Art. 5º O artigo 115 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 115

$$[...]$$

d) a citação do servidor acusado para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, com juntada de documentos;

Art. 6º Ficam revogado os incisos IV e IX do artigo 117 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021.

Art. 7º O §2º do artigo 121 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121

$$[u]$$

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

Art. 8º O artigo 122 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 122.

[...]

IV- a estimativa do prejuízo ao erário ou a terceiros, causado por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, do integrante da Guarda Municipal, caso haja; e

do integrante da Guarda Municipal, caso haja, e V- nas infrações disciplinares que causem prejuízo ao erário ou a terceiros, a análise acerca da culpa (lato sensu) – dolo e culpa, do integrante da Guarda Municipal.”

Art. 9º O artigo 123 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da comissão de processo administrativo disciplinar, por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 10. O artigo 125 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.849, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE OS LIMITES DO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a delimitação territorial do Bairro Santa Rosa, criado pela Lei nº 5.963, de 13 de fevereiro de 2019, conforme o Mapa constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Em razão da consolidação do perímetro do Bairro Santa Rosa, ficam retificados os limites dos bairros Vila Prudência, Retiro Saudoso, Flexal I e Graúna, alterando o disposto na Lei 4.772 de 15 de abril de 2010 (Plano de Ordenamento Territorial), conforme os Mapas anexos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

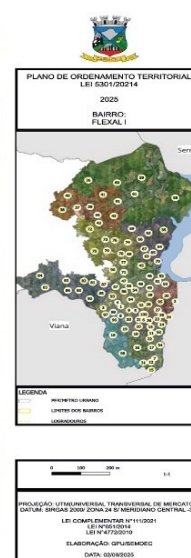
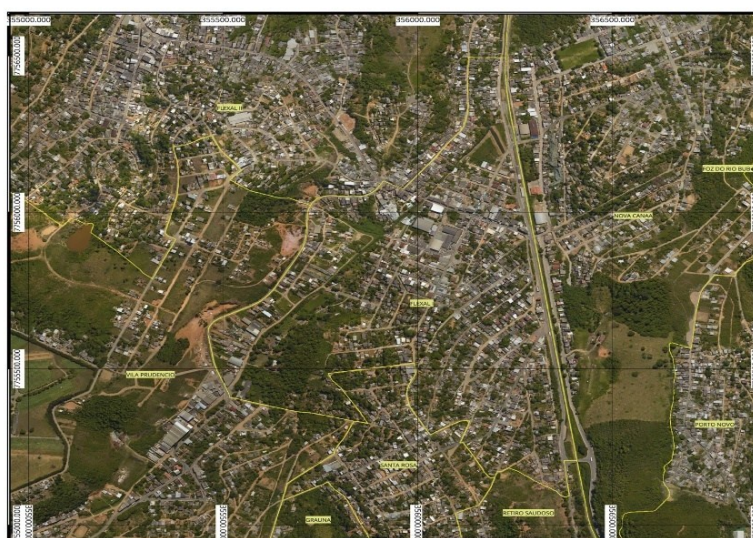
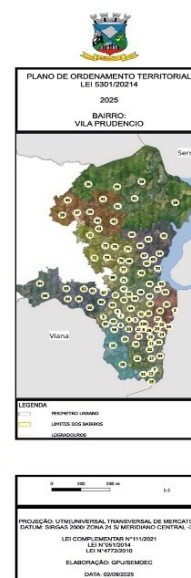
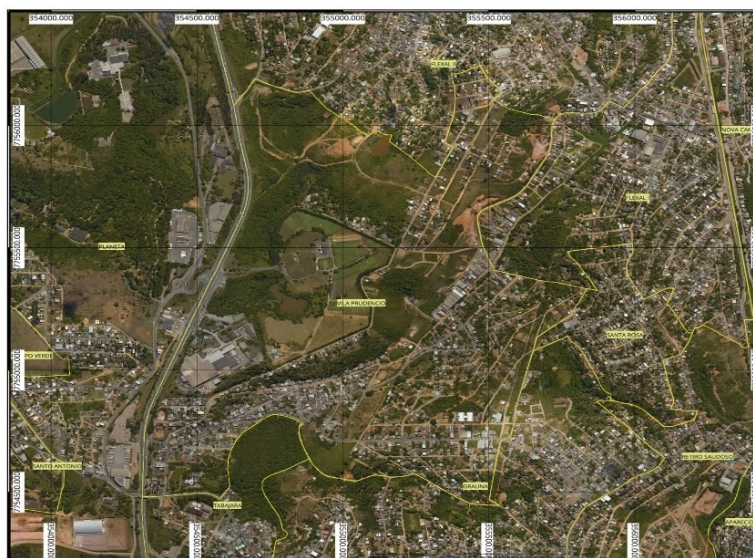
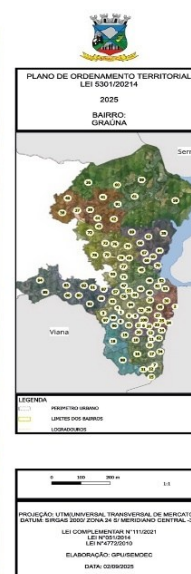
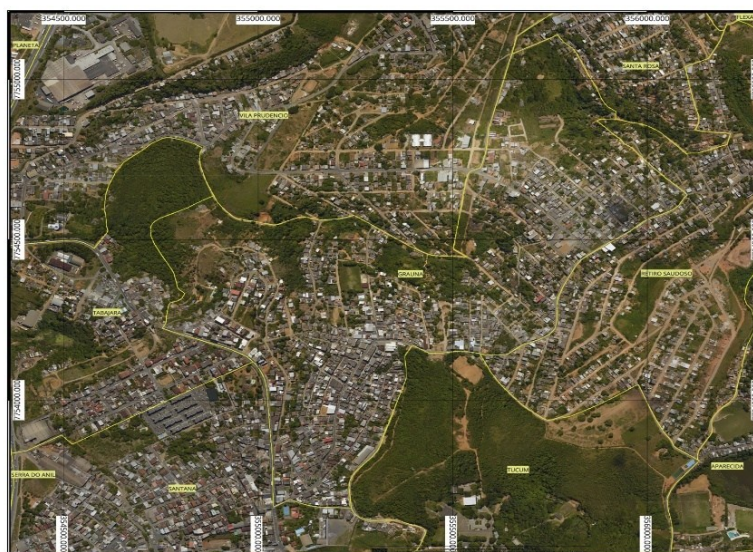
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

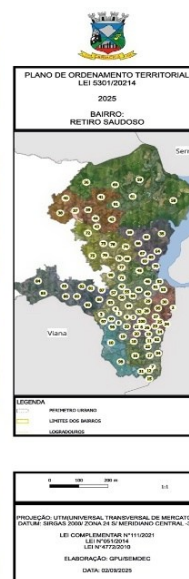
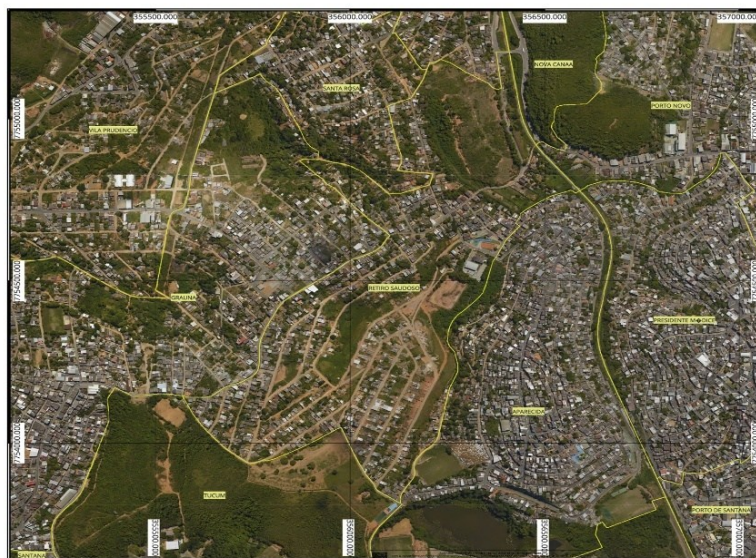
Art. 4º Revogam-se as disposições em
Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





**LEI Nº 6.850, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.137.153,60 (QUARENTA E UM MILHÕES, CENTO E TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.137.153,60 (Quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.835, de 29 de dezembro de 2025 (publicada em 30 de dezembro de 2025), que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR EM R\$	
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.03.00	FUNDEB				
12.365.0002.2.001	Remuneração pessoal ativo - SEME - RPPS	3.1.90.11.0	1.542.0070.107		
6		0	0		21.228.922,07
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.91.13.0	1.542.0070.107		
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	0		3.151.027,45
12.361.0019.1.012	Infraestrutura - Ensino Fundamental	4.4.90.51.0	1.542.0030.000		
8		0	0		6.000.000,00
12.365.0019.1.012	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.52.0	1.542.0030.000		
3	Climatização do ambiente escolar - Ensino Fundamental	0	0		8.000.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.51.0	1.542.0030.000		
12.365.0019.1.012	Infraestrutura - Educação Infantil	0	0		2.757.204,08
7	OBRAS E INSTALACOES				
TOTAL				41.137.153,60	

